



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, com sede administrativa na Avenida Júlio de Mailhos, nº 1613, Pontão/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, para atuação no Programa MEI+ Renda, instituído pela Lei Municipal nº. 1.484/25, nas condições deste Edital e de seus anexos.

O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,; pela Lei Municipal nº 1.484, de 24 de dezembro de 2025; pelo Decreto Municipal nº 1.998, de 1º de julho de 2026.

OBJETO	Credenciamento de instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil para oferecer operações de crédito aos MEIs beneficiários do Programa MEI+ Renda.
ENQUADRAMENTO	Art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021 - seleção da instituição pelo beneficiário direto, sem competição excludente.
INÍCIO DAS INSCRIÇÕES	08 de setembro de 2026, às 08h00min.
PRAZO PARA INSCRIÇÃO	Permanente durante a vigência do Edital.
PROTOCOLO	Presencial: Av. Júlio de Mailhos, 1613, Pontão/RS.
VALOR MÁXIMO SUBSIDIÁVEL	Até R\$ 2.500,00
VIGÊNCIA DO EDITAL	12 (doze) meses, contados da publicação, admitida prorrogação ou republicação na forma legal.

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil a realizar operações de crédito, interessadas em disponibilizar linhas de financiamento aos Microempreendedores Individuais - MEIs selecionados pelo Programa MEI+ Renda, para aquisição de máquinas e equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades econômicas.

1.2. As operações de crédito observarão, cumulativamente:

I - Valor principal de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por beneficiário;

II - Prazo de pagamento de até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;

III - destinação exclusiva à aquisição de máquinas, equipamentos e utensílios vinculados à atividade econômica do MEI e aprovados no respectivo Plano de Negócio;

IV - Observância do valor máximo subsidiável dos juros remuneratórios, fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por beneficiário e por operação;

V - Identificação separada do principal, dos juros remuneratórios, dos juros moratórios, das multas, das tarifas, dos seguros, dos tributos e dos demais encargos;

VI - Análise de crédito e contratação realizadas diretamente entre o beneficiário e a instituição credenciada, sem aval, fiança, garantia, assunção de dívida ou corresponsabilidade do Município.

1.3. O credenciamento não possui caráter competitivo ou excludente. Serão credenciadas todas as instituições que atendam integralmente aos requisitos deste Edital.

1.4. A escolha da instituição financeira será realizada livremente pelo MEI beneficiário, dentre aquelas constantes da lista pública de credenciadas, sendo vedada à Administração a indicação, preferência ou direcionamento em favor de qualquer instituição.

1.5. O credenciamento não confere exclusividade, não assegura quantidade mínima de operações, não gera direito subjetivo à contratação e não obriga o Município ou os beneficiários a utilizarem os serviços da credenciada.

1.6. O Município não será parte dos contratos de empréstimo, não responderá pela solvência dos beneficiários e não assumirá riscos de crédito, cobrança, inadimplemento ou recuperação dos valores emprestados.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



1.7. O subsídio municipal será operacionalizado mediante repasse direto à instituição credenciada, após a verificação, pelo Município, dos beneficiários adimplentes e dos valores dos juros remuneratórios elegíveis, observado o limite máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por beneficiário e por operação.

2. DO FUNDAMENTO E DO ENQUADRAMENTO

2.1. O credenciamento fundamenta-se na inviabilidade de competição excludente, uma vez que o interesse público é atendido pela formação de rede aberta de instituições aptas a conceder crédito sob condições previamente padronizadas, cabendo ao beneficiário direto escolher a instituição que melhor atenda às suas necessidades.

2.2. O enquadramento principal é o previsto no art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da característica paralela e não excludente prevista no inciso I do mesmo artigo.

2.3. As contratações decorrentes do credenciamento são realizadas por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições uniformes e objetivas deste Edital.

3. DO VALOR ESTIMADO E DOS REPASSES DO SUBSÍDIO

3.1. O valor global estimado do Programa, para fins de planejamento, controle orçamentário e registro, corresponde à R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao montante máximo de juros remuneratórios passíveis de subsídio durante a vigência inicial deste Edital.

3.2. O valor indicado no item anterior é meramente estimativo, não representa garantia de execução, reserva individual em favor de qualquer instituição, obrigação de contratação ou limite de crédito a ser concedido por cada credenciada.

3.3. Os Termos de Credenciamento não asseguram remuneração pela mera disponibilidade dos serviços, sendo devidos exclusivamente os repasses do subsídio correspondentes às parcelas adimplidas, após a verificação pelo Município.

3.4. As despesas com o subsídio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Programa MEI+ Renda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



4. DA VIGÊNCIA E DA ABERTURA PERMANENTE

4.1. Este Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, republicado, revogado ou substituído, mediante decisão motivada e observância da legislação aplicável.

4.2. O credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante a vigência do Edital, permitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo.

4.3. As inscrições terão início em 08 de setembro de 2026, às 08h00min, e não terá data final enquanto vigente o Edital.

4.4. Eventuais modificações serão divulgadas pelos mesmos meios de publicidade do Edital e observarão a isonomia, a transparência e prazo razoável para adaptação dos interessados quando alterarem requisitos de participação.

4.5. O encerramento do credenciamento somente ocorrerá mediante publicação expressa, não se confundindo com a habilitação individual de cada instituição.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar bancos comerciais, bancos múltiplos, bancos cooperativos, cooperativas de crédito, sociedades de crédito e outras instituições legalmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil a realizar operações de crédito compatíveis com o objeto.

5.2. A instituição deverá:

I - Estar regularmente constituída e em funcionamento;

II - Possuir autorização válida do Banco Central do Brasil para a atividade objeto do credenciamento;

III - dispor de agência, posto, correspondente autorizado, canal digital ou estrutura operacional apta a atender os beneficiários do Município;

IV - Aceitar integralmente as condições deste Edital, inclusive o valor máximo subsidiável, o fluxo de informações e a inexistência de garantia de demanda;

V - Manter responsável operacional para interlocução com a SMDET e com a fiscalização municipal.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



5.3. Não será admitida a participação em consórcio, em razão do caráter pessoal da autorização regulatória concedida pelo Banco Central e da necessidade de individualização das responsabilidades da instituição que realizará a operação de crédito.

5.4. A matriz poderá indicar filiais, agências, postos ou unidades integrantes de sua estrutura para a execução operacional, desde que devidamente identificados no requerimento e mantida a responsabilidade integral da pessoa jurídica signatária do Termo de Credenciamento.

5.5. Não poderão participar ou permanecer credenciadas instituições que:

I - Estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, declaradas inidôneas ou alcançadas por sanção vigente;

II - Incidam em alguma das hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

III - estejam sob intervenção, liquidação extrajudicial, regime de administração especial temporária ou outra medida regulatória incompatível com a execução do objeto;

IV - Tenham perdido, suspensa ou restringida a autorização necessária para realizar as operações;

V - Possuam conflito de interesses não sanável com agentes responsáveis pelo procedimento;

VI - Apresentem documentos falsos, adulterados ou informações materialmente inexatas.

6. DO REQUERIMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. O pedido de credenciamento será apresentado mediante o formulário do Anexo II, acompanhado da documentação dos itens 7 e 8 e das declarações do Anexo IV.

6.2. O protocolo poderá ser realizado:

I - Presencialmente, na sede da Prefeitura Municipal, Avenida Júlio de Maílhos, nº 1613, Pontão/RS, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

6.3. Os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa ou acompanhados de tradução juramentada, quando emitidos no exterior.

6.4. Serão aceitos documentos eletrônicos cuja autenticidade possa ser verificada por código, QR Code, assinatura digital ou consulta ao órgão emissor.

6.5. A Comissão poderá consultar bases oficiais e dispensar a juntado material de documentos disponíveis eletronicamente, desde que registre no processo a consulta realizada e sua data.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



6.6. Não será cobrada taxa para participação ou credenciamento.

6.7. A instituição é responsável pela integridade, exatidão e atualidade das informações prestadas, devendo comunicar qualquer alteração relevante durante a vigência do credenciamento.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação jurídica e regulatória

- a)** comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- b)** estatuto, contrato social ou ato constitutivo vigente, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou consolidação;
- c)** documento de eleição, nomeação ou designação dos administradores e representantes legais;
- d)** documento de identificação do representante signatário e procuração, quando aplicável;
- e)** comprovação de autorização e situação regular perante o Banco Central do Brasil, por certidão, extrato de consulta oficial ou documento equivalente;
- f)** relação das agências, postos, filiais ou canais designados para atendimento no Programa.

7.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a)** certidão relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- b)** certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede;
- c)** certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- d)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- f)** certidões positivas com efeitos de negativas serão aceitas, quando legalmente admitidas.

7.3. Capacidade técnica e operacional

- a)** declaração de capacidade para realizar operações de crédito nas condições deste Edital;
- b)** identificação do responsável operacional, com telefone e e-mail;
- c)** descrição dos canais de atendimento disponibilizados aos MEIs;
- d)** modelo de proposta de crédito e de demonstrativo mensal que permita individualizar principal, juros remuneratórios e demais encargos;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



e) declaração de capacidade para encaminhar relatórios eletrônicos à SMDet, observados a LGPD e o sigilo bancário;

f) declaração de manutenção de controles de segurança da informação compatíveis com a natureza dos dados tratados.

7.4. Situação econômico-regulatória

a) declaração de que a instituição não se encontra sob intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial incompatível com o objeto;

b) consulta ou comprovação atualizada de situação ativa no Banco Central do Brasil;

c) outros documentos poderão ser solicitados em diligência quando indispensáveis à verificação da aptidão regulatória.

7.5. Regras sobre a documentação

7.5.1. As certidões deverão estar válidas na data da análise. Na ausência de prazo expresso, serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias da emissão, salvo prazo diverso definido em lei ou pelo órgão emissor.

7.5.2. A exigência de balanço patrimonial e índices econômico-financeiros fica dispensada, diante da submissão das participantes à supervisão prudencial do Banco Central e da inexistência de adiantamento financeiro ou garantia pública das operações de crédito, sem prejuízo de diligência em caso de indícios concretos de risco operacional.

8. DA PROPOSTA OPERACIONAL E DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS

8.1. A instituição apresentará a Proposta Operacional do Anexo III, contendo:

I - Taxa efetiva mensal de juros remuneratórios aplicável às operações, para fins de transparência e apuração dos juros, sem estabelecimento de limitação percentual por este Edital, observado que o valor total máximo subsidiável pelo Município corresponderá a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por beneficiário e por operação;

II - Taxa efetiva anual equivalente;

III - sistema de amortização e exemplo de cronograma para operação de R\$ 5.000,00 em 36 parcelas;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



IV - Custo Efetivo Total - CET estimado e relação discriminada de tarifas, seguros, tributos e outros encargos eventualmente incidentes;

V - Prazo estimado para análise de crédito e liberação dos recursos;

VI - Canais e horários de atendimento;

VII - forma de constituição e registro da garantia sobre os bens financiados, quando adotada;

VIII - modelo de extrato ou declaração de pagamento da parcela.

8.2. A taxa efetiva de cada operação será definida pela instituição credenciada e informada previamente ao beneficiário, sem que sua variação gere classificação ou preferência administrativa entre as credenciadas, não havendo limitação percentual prevista neste Edital.

8.3. O valor total dos juros subsidiados pelo Município em cada operação não poderá exceder R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ainda que o total dos juros remuneratórios contratados ou pagos seja superior.

8.4. Tarifas, seguros, tributos, multas, juros moratórios e demais encargos não integram o subsídio municipal e deverão ser destacados de forma clara antes da contratação.

8.5. É vedada a venda casada, a exigência de contratação de produtos ou serviços não essenciais à operação e qualquer prática comercial incompatível com a legislação consumerista e regulatória.

8.6. Alterações do valor máximo subsidiável dependerão de ato formal do Município e correspondente divulgação ou republicação do Edital, sem efeitos retroativos sobre operações já contratadas.

9. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS, DAS DILIGÊNCIAS E DA HABILITAÇÃO

9.1. Os pedidos serão examinados pela Comissão MEI+, em ordem cronológica de protocolo.

9.2. A análise será concluída, sempre que possível, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da documentação completa.

9.3. A Comissão poderá realizar diligência para esclarecer, complementar informações preexistentes, confirmar autenticidade ou sanar falhas formais que não alterem a substância do pedido, fixando prazo de até 5 (cinco) dias úteis para resposta, prorrogável mediante justificativa aceita.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



9.4. A ausência de documento essencial ou o não atendimento da diligência implicará o indeferimento do pedido, sem impedir nova apresentação durante a vigência do Edital.

9.5. Não haverá pontuação, classificação ou comparação competitiva. A decisão limitar-se-á a habilitar ou inhabilitar a interessada conforme o atendimento objetivo das condições.

9.6. O resultado será motivado, comunicado à interessada e publicado no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios legalmente exigidos.

10. DOS RECURSOS

10.1. Da decisão de habilitação ou inhabilitação caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da comunicação ou publicação, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, quando houver potencial repercussão sobre seus direitos.

10.3. O recurso será dirigido à Comissão, que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo, devidamente informados, à autoridade competente.

10.4. O recurso não impedirá a análise de pedidos de outros interessados, salvo decisão motivada em sentido contrário.

10.5. A decisão recursal será publicada no sítio eletrônico oficial e juntada ao processo administrativo.

11. DO CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO

11.1. A instituição habilitada será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, conforme minuta do Anexo V, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita.

11.2. A assinatura poderá ocorrer eletronicamente, mediante certificado ou plataforma admitida pelo Município, ou fisicamente.

11.3. A recusa injustificada em assinar o Termo implicará perda da habilitação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



11.4. A lista de instituições credenciadas será atualizada continuamente e divulgada no sítio eletrônico oficial e, quando cabível, em outros locais.

11.5. A inclusão na lista produzirá efeitos após a assinatura do Termo e sua divulgação.

11.6. O Termo terá vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida prorrogação, observado o limite legal e a manutenção das condições de habilitação.

11.7. As obrigações de informação, cooperação, sigilo e acompanhamento relativas às operações contratadas durante a vigência subsistirão até sua quitação ou encerramento, ainda que não haja renovação para novas operações.

12. DO FLUXO OPERACIONAL DO PROGRAMA

12.1. A operacionalização observará, em síntese, as seguintes etapas:

I - Seleção do MEI em procedimento público próprio e emissão do Termo de Viabilidade pela Comissão MEI+;

II - Disponibilização ao beneficiário da lista atualizada das instituições credenciadas;

III - escolha livre da instituição pelo beneficiário;

IV - Apresentação do Termo de Viabilidade e dos documentos exigidos pela instituição;

V - Análise autônoma de crédito, capacidade de pagamento, garantias e riscos pela credenciada;

VI - Entrega prévia ao MEI da proposta, do CET, da planilha de amortização e da discriminação dos encargos;

VII - celebração do contrato de empréstimo exclusivamente entre instituição e beneficiário;

VIII - encaminhamento à SMDET, com autorização do beneficiário, das informações mínimas da operação;

IX - Aquisição e prestação de contas dos bens pelo MEI, na forma da Lei e do Decreto;

X - Pagamento integral das parcelas pelo beneficiário;

XI - encaminhamento, pela credenciada, de relatório que identifique os beneficiários adimplentes e discrimine o valor dos juros remuneratórios correspondentes;

XII - verificação, pelo Município, dos beneficiários adimplentes e dos valores elegíveis, seguida do repasse direto à instituição credenciada, observado o limite máximo subsidiável de



R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por beneficiário e por operação e a disponibilidade orçamentária.

12.2. O Termo de Viabilidade não constitui promessa de concessão do crédito, cabendo exclusivamente à instituição decidir sobre a aprovação, observada sua política de crédito e a legislação aplicável.

12.3. A negativa de crédito deverá ser comunicada ao interessado de forma adequada e não impedirá que o MEI procure outra credenciada, desde que mantidos os requisitos do Programa.

13. DAS CONDIÇÕES DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

13.1. Somente serão vinculadas ao Programa operações:

- I** - Contratadas após a emissão do Termo de Viabilidade;
- II** - Limitadas a R\$ 5.000,00 de principal;
- III** - com prazo máximo de 36 parcelas mensais e consecutivas;
- IV** - Destinadas aos bens previstos no Plano de Negócio aprovado;
- V** - Com identificação clara da taxa de juros remuneratórios aplicável e observância do valor máximo subsidiável dos juros;
- VI** - Com cronograma de amortização e discriminação completa dos encargos;
- VII** - com autorização do MEI para compartilhamento das informações mínimas necessárias ao Programa.

13.2. Não serão admitidas operações destinadas a capital de giro, refinanciamento, quitação de dívida anterior, crédito rotativo, cartão de crédito, cheque especial, aquisição de bens estranhos à atividade aprovada ou saque sem vinculação comprovada ao investimento.

13.3. Os bens financiados deverão ser oferecidos pelo beneficiário como garantia da operação, nos termos da legislação municipal, cabendo à instituição avaliar e formalizar a garantia juridicamente adequada, sem transferência de responsabilidade ao Município.

13.4. A liberação poderá ocorrer ao beneficiário ou diretamente ao fornecedor dos bens, conforme a política da instituição, desde que seja possível rastrear a destinação e preservar a prestação de contas.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



13.5. Em caso de liquidação antecipada, o subsídio ficará limitado aos juros remuneratórios efetivamente pagos e ao valor máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por beneficiário e por operação, sendo vedado o pagamento de juros futuros não incorridos.

13.6. Renegociação, novação, refinanciamento ou alteração substancial deverá ser informada previamente ou, quando impossível, imediatamente à SMDet. Eventuais juros, multas e encargos decorrentes da renegociação não serão subsidiados, salvo ato normativo expresso e compatível com a Lei.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

14.1. Constituem obrigações da credenciada, além de outras previstas no Edital e no Termo:

I - Realizar as operações com observância das normas do Banco Central, do Conselho Monetário Nacional, da legislação consumerista, da LGPD e das regras de prevenção à lavagem de dinheiro;

II - Manter as condições de habilitação e a autorização regulatória durante toda a vigência;

III - assegurar tratamento isonômico aos beneficiários, sem discriminação indevida;

IV - Realizar análise de crédito independente, assumindo integralmente os riscos da operação;

V - Fornecer ao MEI, antes da contratação, proposta clara com taxa, CET, cronograma, garantias, tarifas, seguros e demais encargos;

VI - Observar o valor máximo subsidiável de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por beneficiário e por operação;

VII - não incluir no pedido de subsídio ou nos demonstrativos juros moratórios, multas, tarifas, seguros, tributos ou outros encargos não elegíveis;

VIII - emitir demonstrativo mensal individualizado das parcelas pagas, discriminando o principal, os juros remuneratórios e a situação de adimplência do beneficiário;

IX - Encaminhar à SMDet, até o 5º dia útil de cada mês ou na periodicidade definida pela fiscalização, relatório das operações ativas, com identificação dos beneficiários adimplentes, valores dos juros remuneratórios, atrasos, liquidações, renegociações e encerramentos, para fins de verificação e repasse do subsídio;



- X** - Comunicar, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, atraso superior a 3 parcelas consecutivas, encerramento antecipado, renegociação, liquidação, fraude ou fato relevante;
- XI** - obter do beneficiário autorização válida para o compartilhamento dos dados necessários ao Programa;
- XII** - adotar medidas de segurança e comunicar incidentes relevantes de dados ao Município em até 24 horas do conhecimento;
- XIII** - guardar os documentos e registros relacionados às operações pelo prazo legal e, no mínimo, por 5 anos após o encerramento, ressalvados prazos superiores;
- XIV** - permitir auditoria documental pelo Município e pelos órgãos de controle, respeitados o sigilo bancário e os limites legais;
- XV** - Não apresentar o Município como garantidor, avalista, financiador do principal ou responsável pelo inadimplemento;
- XVI** - não condicionar a operação à aquisição de produtos ou serviços facultativos;
- XVII** - informar imediatamente perda, suspensão ou restrição da autorização do Banco Central;
- XVIII** - manter atualizados os dados de contato e os canais de atendimento;
- XIX** - cumprir as normas de integridade, anticorrupção e conflito de interesses;
- XX** - Não transferir ou subcontratar a execução essencial do objeto sem autorização expressa do Município.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1. Compete ao Município:

- I** - Manter e divulgar a lista atualizada das credenciadas;
- II** - Realizar o procedimento próprio de inscrição e seleção dos MEIs;
- III** - emitir o Termo de Viabilidade aos beneficiários aprovados;
- IV** - Fornecer orientações operacionais e modelos padronizados;
- V** - Receber e conferir relatórios e comprovantes;
- VI** - Verificar os beneficiários adimplentes, apurar os valores elegíveis e efetuar o repasse direto do subsídio à instituição financeira credenciada, na forma da Lei, do Decreto, deste Edital e da disponibilidade orçamentária;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- VII** - fiscalizar o cumprimento do Termo de Credenciamento;
- VIII** - assegurar tratamento isonômico entre as credenciadas;
- IX** - Adotar medidas de segurança e proteção de dados sob sua guarda;
- X** - Não interferir indevidamente na análise de crédito da instituição;
- XI** - não assumir risco, garantia ou obrigação decorrente do contrato privado de empréstimo.

16. DO SUBSÍDIO E DA COMPROVAÇÃO DOS JUROS

16.1. O subsídio corresponderá ao valor dos juros remuneratórios relativos às parcelas efetivamente pagas pelos beneficiários adimplentes, limitado a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por beneficiário e por operação e à disponibilidade orçamentária.

16.2. Para fins de verificação da adimplência, apuração do valor elegível e repasse direto à instituição credenciada, esta fornecerá documento contendo, no mínimo:

- I** - Identificação da instituição e do beneficiário;
- II** - Número ou identificador da operação;
- III** - data de contratação, valor original e prazo;
- IV** - Número e vencimento da parcela;
- V** - Data e valor efetivamente pagos;
- VI** - Valor amortizado do principal;
- VII** - valor dos juros remuneratórios;
- VIII** - valor dos juros moratórios, multas, tarifas, seguros e demais encargos, quando houver, em campos separados;
- IX** - Saldo devedor após o pagamento;
- X** - Autenticidade verificável ou assinatura do responsável.

16.3. O pagamento em atraso não gera subsídio sobre encargos moratórios. O restabelecimento em relação a parcelas regularizadas observará o Decreto Municipal nº 1.998/2026 e decisão da Comissão MEI+.

16.4. Após a conferência dos relatórios e a verificação dos beneficiários adimplentes, o Município efetuará o repasse direto à instituição credenciada dos valores correspondentes aos juros remuneratórios elegíveis, observado o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



por beneficiário e por operação. Nenhum outro valor decorrente do contrato de empréstimo poderá ser cobrado do Município.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO BANCÁRIO

17.1. Município e credenciada atuarão como agentes de tratamento independentes em relação aos dados tratados para suas finalidades próprias, observando a Lei nº 13.709/2018 e a legislação de sigilo bancário.

17.2. O compartilhamento de informações financeiras individualizadas dependerá de autorização do beneficiário ou de outra base legal adequada, devendo limitar-se aos dados estritamente necessários à execução, fiscalização e prestação de contas do Programa.

17.3. É vedado utilizar os dados recebidos em razão do Programa para publicidade, prospecção comercial não autorizada, formação de perfis estranhos à operação ou compartilhamento com terceiros sem base legal.

17.4. Incidentes de segurança com potencial impacto aos beneficiários ou ao Município deverão ser comunicados à outra parte em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, sem prejuízo das comunicações legais à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares.

17.5. Encerrada a finalidade, os dados serão eliminados ou anonimizados, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

18. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A gestão dos Termos de Credenciamento caberá aos servidores formalmente designados pela autoridade competente mediante ato do Poder Executivo.

18.2. A Comissão MEI+ prestará apoio técnico, especialmente na validação dos beneficiários, dos Termos de Viabilidade, dos relatórios e dos pedidos de subsídio.

18.3. A fiscalização poderá solicitar informações complementares, realizar conciliações, conferir demonstrativos e recomendar suspensão de novas operações quando houver risco à legalidade ou à finalidade do Programa.

18.4. As determinações da fiscalização serão formalizadas e deverão ser atendidas no prazo fixado, garantida manifestação da credenciada.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



19. DO DESCREDENCIAMENTO, DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

19.1. A instituição poderá solicitar o credenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do acompanhamento das operações já contratadas.

19.2. O Município poderá suspender novas operações e promover o credenciamento quando:

I - Houver perda de requisito de habilitação ou autorização regulatória;

II - Forem descumpridas as condições do Edital ou do Termo;

III - houver inclusão, no pedido de subsídio, de valores superiores ao limite máximo subsidiável, de encargos não elegíveis ou recusa reiterada de informações;

IV - Forem praticados atos fraudulentos, discriminatórios ou incompatíveis com a legislação;

V - For aplicada sanção impeditiva;

VI - Razões de interesse público devidamente motivadas recomendarem a medida.

19.3. O credenciamento de ofício será precedido de processo administrativo, com notificação e prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, ressalvada medida cautelar motivada para impedir novas operações em situação de risco.

19.4. O credenciamento não extingue os contratos privados já celebrados nem exonera a instituição das obrigações de informação e cooperação relativas às operações vigentes.

19.5. A extinção do Termo observará, no que couber, as artes. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.1. A prática de infração administrativa sujeitará a instituição, assegurados contraditório e ampla defesa, às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade, a culpa, os danos, os antecedentes e as circunstâncias do caso.

20.2. Poderão ser aplicadas:

I - Advertência, para infrações leves e sanáveis;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor principal das operações diretamente afetadas pela infração, observado o mínimo de R\$ 500,00 e a proporcionalidade;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



20.3. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparar danos, restituir valores indevidos, corrigir informações ou cumprir obrigações relativas às operações existentes.

20.4. As sanções serão registradas e divulgadas nos sistemas legalmente exigidos.

21. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

21.1. Pedidos de esclarecimento poderão ser enviados a qualquer tempo durante a vigência, por meio do endereço eletrônico desenvolvimento.adm@pontao.rs.gov.br.

21.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital por irregularidade. Para apreciação antes do início das inscrições, a impugnação deverá ser apresentada até 3 (três) dias úteis antes da data indicada no item 4.3.

21.3. Após a abertura permanente, apontamentos supervenientes poderão ser apresentados a qualquer tempo e serão processados como pedido de revisão, sem suspensão automática dos credenciamentos já realizados.

21.4. As respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial, preservados dados protegidos, e integrarão o Edital para todos os interessados quando possuírem caráter geral.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A participação implica ciência e aceitação integral deste Edital, da Lei Municipal nº 1.484/2025, do Decreto Municipal nº 1.998/2026 e do Termo de Credenciamento.

22.2. A falsidade de qualquer documento ou declaração acarretará inabilitação ou descredenciamento, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal.

22.3. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, com apoio da Comissão MEI+ e da Assessoria Jurídica, à luz da legislação aplicável.

22.4. O Município poderá revogar o procedimento por motivo de interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, mediante decisão motivada, observados os direitos decorrentes de operações regularmente celebradas.

22.5. Integram este Edital:

I - Anexo I - Termo de Referência;

II - Anexo II - Requerimento de Credenciamento;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



III - Anexo III - Proposta Operacional;

IV - Anexo IV - Declarações Unificadas;

V - Anexo V - Minuta do Termo de Credenciamento;

VI - Anexo VI - Modelo de Relatório Mensal;

VII - Anexo VII - Autorização do Beneficiário para Compartilhamento de Dados.

23.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, competente para o Município de Pontão/RS, com renúncia a qualquer outro, para dirimir questões não resolvidas administrativamente.

Pontão/RS, 03 de setembro de 2026.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - PROGRAMA MEI+ RENDA

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- 1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SMDET.
- 1.2. Programa: MEI+ Renda, instituído pela Lei Municipal nº 1.484/2025 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.998/2026.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Credenciamento, sem exclusividade, de instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil para disponibilização de operações de crédito aos MEIs selecionados pelo Programa, nas condições padronizadas do Edital, cabendo ao beneficiário escolher a instituição.
- 2.2. Natureza: serviço financeiro instrumental à política pública, com repasse direto do subsídio à instituição credenciada após a verificação dos beneficiários adimplentes, sem garantia pública ou assunção do risco das operações de crédito.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

- 3.1. O Programa objetiva incentivar a modernização, a formalização e a geração de renda dos MEIs por meio do subsídio de juros de empréstimos destinados a bens produtivos.
- 3.2. O credenciamento é adequado porque:
 - I - O interesse público recomenda a formação da maior rede possível de instituições;
 - II - Não há razão para selecionar uma única instituição e excluir as demais aptas;
 - III - a escolha do prestador cabe ao MEI, beneficiário direto;
 - IV - As condições essenciais são padronizadas e objetivas;
 - V - A instituição assume integralmente o risco de crédito.
- 3.3. O enquadramento é o art. 79, II, combinado com o inciso I, e art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1. A solução compreende: chamamento permanente; habilitação de todas as instituições aptas; assinatura de Termos; publicação da lista; escolha pelo beneficiário; contratação privada; emissão de relatórios; verificação dos beneficiários adimplentes; repasse direto do subsídio à instituição credenciada; e fiscalização.
- 4.2. A solução não compreende concessão de garantia pública, assunção do principal, escolha do banco pelo Município ou pagamento de encargos não elegíveis.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Autorização do Banco Central; regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista; capacidade operacional; canais de atendimento; segurança da informação; aceitação do valor máximo subsidiável de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por beneficiário e por operação; relatórios individualizados; e manutenção das condições durante a vigência.

5.2. Não será exigida garantia contratual da credenciada, pois não haverá adiantamento financeiro nem garantia pública das operações de crédito, cujo risco será integralmente privado.

5.3. Não será admitida subcontratação da atividade essencial de concessão de crédito, sem prejuízo do uso de correspondentes bancários autorizados e previamente informados, sob responsabilidade da credenciada.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. A execução ocorrerá por demanda dos beneficiários, sem quantitativo mínimo ou distribuição administrativa.

6.2. O MEI apresentará Termo de Viabilidade e escolherá a instituição. A instituição analisará o crédito e, se aprovado, celebrará contrato privado.

6.3. O prazo máximo da operação será de 36 parcelas, e o valor principal não poderá exceder R\$ 5.000,00.

6.4. Os relatórios serão enviados mensalmente e as ocorrências críticas serão comunicadas imediatamente.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Gestor e fiscal a serem designados por Portaria específica. Apoio técnico: Comissão MEI+.

7.2. A gestão acompanhará habilitação, vigência, relatórios, ocorrências, manutenção da regularidade e atualização da lista.

7.3. A fiscalização poderá realizar conciliação por amostragem e solicitar documentos comprobatórios, respeitados sigilo e proteção de dados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A apuração dos valores a repassar à credenciada será realizada com base nos relatórios individualizados das parcelas adimplidas e na conferência dos juros remuneratórios elegíveis pelo Município.

8.2. O subsídio será repassado diretamente à instituição financeira credenciada, após a verificação dos beneficiários adimplentes e dos juros remuneratórios correspondentes, observado o limite máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por beneficiário e por operação e a disponibilidade orçamentária.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 9.1. Procedimento auxiliar de credenciamento, sem disputa, com habilitação de todas as interessadas que cumpram as condições.
- 9.2. Critério de utilização: escolha livre do beneficiário direto.

10. ESTIMATIVA DA DEMANDA E DO VALOR

- 10.1. Estimativa de beneficiários no período: 12 MEIs.
- 10.2. Valor máximo por operação: R\$ 5.000,00.
- 10.3. Valor global estimado dos juros subsidiáveis: R\$ 30.000,00.
- 10.4. Memória de cálculo: 12 beneficiários x valor médio estimado de juros subsidiáveis por operação de R\$ 2.500,00, observado o limite individual de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- 10.5. A estimativa não gera compromisso de execução integral.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A despesa do subsídio está condicionada à disponibilidade e às regras da LOA, LDO, PPA e Lei de Responsabilidade Fiscal.

12. VIGÊNCIA

- 12.1. Edital: 12 meses, aberto permanentemente. Termos: 12 meses, prorrogáveis, com sobrevivência das obrigações relativas às operações vigentes.

Pontão/RS, em 21 de agosto de 2026.

Aline Ritterbusch Höring
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL	
NOME FANTASIA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
MUNICÍPIO/UF	
TELEFONE	
E-MAIL INSTITUCIONAL	
REPRESENTANTE LEGAL	
CPF DO REPRESENTANTE	
RESPONSÁVEL OPERACIONAL	
TELEFONE/E-MAIL OPERACIONAL	
AGÊNCIAS/POSTOS/CANAIS DESIGNADOS	

A instituição acima identificada requer seu credenciamento no Edital de Chamamento Público nº 006/2026, declarando conhecer e aceitar integralmente suas condições e anexando os documentos exigidos.

Indica como unidades/canaís autorizados a operar o Programa:

_____.

Pontão/RS, ____ de _____ de 2026.

Representante legal - nome, cargo e CPF

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



ANEXO III
PROPOSTA OPERACIONAL

Instituição/CNPJ	_____
Taxa efetiva mensal de juros remuneratórios	_____ % a.m.
Taxa efetiva anual equivalente	_____ % a.a.
Sistema de amortização	_____ _____
Prazo máximo de análise de crédito	_____ _____
Prazo máximo de liberação após aprovação	_____ _____
Tarifas incidentes	_____ _____
Seguros incidentes e facultatividade	_____ _____
CET estimado para R\$ 5.000,00/36 meses	_____ % a.a.
Forma de garantia sobre os bens	_____ _____

A instituição declara que informará previamente ao beneficiário a taxa efetiva mensal, o CET e o cronograma completo da operação, que observará o valor máximo subsidiável de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por beneficiário e por operação e que todos os encargos não subsidiáveis serão destacados separadamente.

Canais de atendimento e horários:

_____.

Modelo de cronograma de amortização e modelo de comprovante de pagamento seguem anexos a esta proposta: () Sim () Não.

Pontão/RS, _____ de _____ de 2026.

Representante legal

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



ANEXO IV

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A instituição _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. conhece e aceita integralmente o Edital e seus anexos;
2. não incide nas hipóteses de impedimento do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e não está impedida ou declarada inidônea;
3. mantém autorização válida do Banco Central do Brasil para realizar as operações;
4. não se encontra sob intervenção, liquidação extrajudicial ou regime incompatível;
5. cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;
7. as informações e documentos apresentados são verdadeiros e autênticos;
8. manterá as condições de habilitação durante a vigência;
9. observará a LGPD, o sigilo bancário e as medidas de segurança da informação;
10. não realizará venda casada nem condicionará o crédito à aquisição de produtos facultativos;
11. observará o valor máximo subsidiável de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por beneficiário e por operação e discriminará os encargos não subsidiáveis;
12. assumirá integralmente o risco de crédito e não atribuirá ao Município responsabilidade pelo inadimplemento;
13. comunicará imediatamente fatos que afetem sua autorização ou capacidade operacional;
14. não possui conflito de interesses não declarado com os agentes responsáveis pelo procedimento;
15. está ciente de que não há garantia de demanda, exclusividade ou quantidade mínima de operações.

Pontão/RS, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO que celebram o MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS e a instituição financeira _____, para atuação no Programa MEI+ Renda.

O MUNICÍPIO DE PONTÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, com sede na Avenida Júlio de Mailhos, nº 1613, Pontão/RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, doravante MUNICÍPIO, e _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, representada por _____, doravante CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente do Chamamento Público nº ***/2026, Processo nº ***/2026, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto é o credenciamento da CREDENCIADA para disponibilizar e contratar operações de crédito com MEIs beneficiários do Programa MEI+ Renda, nas condições do Edital, sem exclusividade e mediante escolha direta do beneficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta operacional, as declarações e os documentos da CREDENCIADA.

2.2. Em caso de divergência, prevalecerão a Lei Municipal nº 1.484/2025, o Decreto nº 1.998/2026, a Lei nº 14.133/2021 e o Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DAS OPERAÇÕES

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



3.1. Principal: até R\$ 5.000,00. Prazo: até 36 parcelas. Valor máximo subsidiável dos juros: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por beneficiário e por operação.

3.2. A taxa efetiva será definida pela CREDENCIADA e informada no contrato privado, no CET e no cronograma.

3.3. O principal será destinado exclusivamente aos bens aprovados. Os bens serão oferecidos como garantia, cabendo à CREDENCIADA avaliar e formalizar a modalidade adequada.

3.4. A CREDENCIADA realizará análise de crédito autônoma e assumirá integralmente o risco da operação.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE GARANTIA E DO REPASSE DO SUBSÍDIO

4.1. O MUNICÍPIO não será parte do empréstimo, não concederá aval ou garantia e não responderá por inadimplemento.

4.2. Verificados pelo MUNICÍPIO os beneficiários adimplentes e os juros remuneratórios elegíveis, o subsídio será repassado diretamente à CREDENCIADA, observado o limite da cláusula 3.1 e a disponibilidade orçamentária.

4.3. O valor global estimado do Programa não constitui reserva ou garantia de operações para a CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. A CREDENCIADA cumprirá o item 14 do Edital, especialmente: manter regularidade; observar o limite subsidiável; fornecer CET e cronograma; emitir demonstrativos; enviar relatórios dos adimplentes; comunicar ocorrências; proteger dados; não realizar venda casada; e não atribuir risco ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. O MUNICÍPIO cumprirá o item 15 do Edital, especialmente: manter a lista; emitir Termos de Viabilidade; verificar os adimplentes; apurar e repassar diretamente o subsídio à CREDENCIADA; fiscalizar; e preservar a isonomia.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RELATÓRIOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A CREDENCIADA enviará relatório mensal até o 5º dia útil, no layout do Anexo VI, e comunicará ocorrências relevantes em até 2 dias úteis.
- 7.2. O gestor e o fiscal poderão solicitar documentos complementares, respeitados a LGPD e o sigilo bancário.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1. As partes observarão o item 17 do Edital, tratarão somente os dados necessários e adotarão medidas técnicas e administrativas de segurança.
- 8.2. A CREDENCIADA obterá autorização do beneficiário para compartilhamento das informações mínimas necessárias e comunicará incidentes em até 24 horas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1. O Termo terá vigência de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, observado o limite legal e a manutenção dos requisitos.
- 9.2. As obrigações relacionadas às operações já celebradas subsistirão até sua quitação ou encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

- 10.1. A denúncia pela CREDENCIADA observará antecedência mínima de 30 dias e não prejudicará operações existentes.
- 10.2. O MUNICÍPIO poderá suspender novas operações e descredenciar a instituição nas hipóteses do Edital, assegurado contraditório, salvo cautelar motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1. Aplicam-se as sanções previstas no item 20 do Edital e na Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



12.1. O MUNICÍPIO providenciará a divulgação e o registro do Termo no PNCP e no LicitaCon, na forma e nos prazos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca competente para Pontão/RS, ressalvadas as competências legais.

Pontão/RS, ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PONTÃO

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

CREDENCIADA

Representante: _____

Cargo: _____

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



ANEXO VI

MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE OPERAÇÕES

Competência: ____/____/____ Instituição: _____ CNPJ: _____

CPF/CNPJ MEI	Nº operação	Data contrato	Principal	Prazo	Parcela	Vencimento	Data paga.	Principal pago	Juros remun.	Outros encargos	Sald o	Situação

Situações padronizadas: ADIMPLENTE; ATRASO 1; ATRASO 2; ATRASO 3 OU MAIS; LIQUIDADO; RENEGOCIADO; CANCELADO.

O relatório deverá ser transmitido em formato eletrônico editável (CSV/XLSX ou layout indicado pela fiscalização) e acompanhado de declaração de integridade das informações.

Responsável pelas informações: _____ Cargo: _____ Contato: _____

Data: ____/____/____ Assinatura: _____



ANEXO VII

AUTORIZAÇÃO DO BENEFICIÁRIO PARA COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Eu, _____, CPF n° _____, titular do MEI inscrito no CNPJ n° _____, beneficiário do Programa MEI+ Renda, AUTORIZO a instituição _____, CNPJ n° _____, a compartilhar com o Município de Pontão/RS, por meio da SMDet e dos agentes responsáveis pelo Programa, os dados estritamente necessários à sua execução, fiscalização e prestação de contas, incluindo:

1. identificação da operação, data, valor principal, prazo e taxa de juros;
2. cronograma de amortização e composição das parcelas;
3. informações de pagamento, adimplência, atraso, renegociação e liquidação;
4. valores de principal, juros remuneratórios e demais encargos individualizados;
5. documentos necessários à comprovação do subsídio e à auditoria pelos órgãos de controle.

Declaro estar ciente de que os dados serão utilizados exclusivamente para a política pública, observadas a LGPD e a legislação de sigilo bancário, e de que a revogação desta autorização não afetará tratamentos já realizados com base válida nem obrigações legais de conservação e prestação de contas.

Pontão/RS, ____ de ____ de 20____.

Beneficiário - assinatura e CPF

Instituição financeira - responsável pelo atendimento

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000